

COMITÊ ESTADUAL RJ DO FÓRUM NACIONAL DE SAÚDE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Instituição:

A Resolução CNJ nº 238 de 06/09/2016, publicada no DJe/CNJ de 09/09/2016, dispõe sobre a criação e manutenção, pelos Tribunais de Justiça e Regionais Federais, dos Comitês Estaduais da Saúde.

A Resolução CNJ nº 388 de 13/04/2021, publicada no DJe/CNJ de 15/04/2021, dispõe sobre a reestruturação dos Comitês Estaduais de Saúde, fixados pela Resolução CNJ nº 238/2016.

Representantes do TJRJ:

Juíza de Direito **RENATA DE LIMA MACHADO** – Vice-Coordenadora

Juíza de Direito RAQUEL GOUVEIA DA CUNHA

Juíza de Direito ELIZABETH MARIA SAAD

Juíza de Direito KATYLENE COLLYER PIRES DE FIGUEIREDO

Atribuições:

- I monitorar as ações judiciais que envolvam os sistemas de saúde pública e suplementar, propondo medidas voltadas à:
- a) otimização de rotinas processuais;
- b) organização e estruturação de unidades judiciárias especializadas;
- c) prevenção de conflitos judiciais; e
- d) definição de estratégias em matérias de direito sanitário.
- II auxiliar os tribunais na criação de Núcleos de Apoio Técnico do Judiciário (NatJus), constituídos de profissionais da saúde, responsáveis por elaborar notas

E-mail: sgadm@tjrj.jus.br



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro Secretaria-Geral de Administração (SGADM) Departamento de Apoio Administrativo (DEADM)

Divisão de Análise de Atos Formais (DIATO)

técnicas baseadas em evidências cientificas de eficácia, acurácia, efetividade e segurança, observando-se, na sua criação, o disposto no § 2º do art. 156 do Código de Processo Civil, Lei nº 13.105/2015;

- III viabilizar o diálogo interinstitucional, com o objetivo de acompanhar e contribuir com ações atinentes a demandas de saúde;
- IV deliberar sobre as seguintes matérias, propondo os encaminhamentos que julgar pertinentes:
- a) elaboração do seu Regimento Interno, exigida maioria qualificada para aprovação de eventual emenda, tudo a ser submetido à aprovação da presidência dos tribunais que dele participam;
- b) tratamento a ser dado aos assuntos que lhe forem submetidos, podendo editar recomendações, que poderão ser encaminhadas ao Ministério Público, a Defensoria Pública, ao Conselho Estadual de Saúde e demais órgãos e entidades que tenham relação temática com o assunto;
- c) apresentação de propostas para implementação e regulamentação de políticas públicas de saúde, inclusive emitindo recomendações;
- d) realização de estudos, pesquisas, campanhas, debates e outras ações que objetivem articular e mobilizar a sociedade e o poder público em matérias afetas às suas competências;
- e) acompanhamento de normas voltadas à regulamentação e implementação das políticas de saúde; levantamento de informações e criação de banco de dados para subsidiar suas ações; e
- f) constituição de:
- 1. comissões temáticas para análise de tema específico, podendo ser compostas por integrantes do Comitê e/ou por convidados indicados; e
- 2. comitês regionais, cabendo ao Comitê Estadual fixar sua competência e composição.
- V avaliar e propor outras medidas consideradas pertinentes ao cumprimento do objetivo do Fórum Nacional da Saúde.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro Secretaria-Geral de Administração (SGADM) Departamento de Apoio Administrativo (DEADM) Divisão de Análise de Atos Formais (DIATO)

Aplicam-se aos Comitês Estaduais de Saúde, naquilo que lhes competir, as mesmas atribuições cometidas ao Fórum Nacional de Saúde, nos termos do art. 2º da Resolução nº 107/2010.